



LEI Nº 2.337/84

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.107, de 10 de junho de 1980, que reformula o Código de Obras do Município de Presidente Prudente

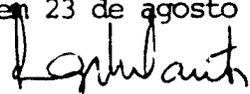
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31/12/1969 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o § 2º do artigo 149, da Resolução nº 128, de 26.11.1980 (Regimento Interno) : FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Inclue-se no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.107, de 10 de junho de 1980, o seguinte parágrafo único :

"Parágrafo Único- As coberturas, sem paredes laterais, (meia-água), independentes do corpo da edificação e de duração transitória, não serão incluídas na medição da área construída, para efeito de cálculo fiscal".-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 23 de agosto de 1984.-


LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de agosto de 1984.-


NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO

Diretora Geral